

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 3563 de 26 de Setembro de 2025

Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 69/2025 de Dispensa Eletrônica nº 44/2025 para o registro de preços para eventual e futura de mesas de escritório para atender as necessidades da Câmara de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **Valor global:** R\$ 24.620,00 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte reais). **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.4905200 ficha 11. **Fornecedor:** ZIRICO MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.656.774/0001-69. Mariana, 25 de setembro de 2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(RETIFICAÇÃO)

PROCESSO nº 56/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 14/2025

O Sr. Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, na forma da Lei nº 14.133/2021 **RATIFICA** a decisão do Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mariana que optou pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Aquisição de vale-transporte para atender as necessidades dos estagiários da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 74 inciso I da referida Lei, **AUTORIZANDO**, portanto, o referido processo de contratação.

Valor global: R\$ 31.837,50 (trinta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Contratado: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.827.952/0001-90.

Publique-se e cumpra-se.

Mariana, 24 de setembro de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 13 /2025, 26 DE SETEMBRO DE 2025

“Aprova a revisão das Portarias SMS N.ºs 7 de 16 de agosto de 2018 e 001 de 03 de março de 2023 do Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializado (PROMANE) no Município de MARIANA, estabelecendo diretrizes e normas para a aplicação efetiva do Programa no âmbito municipal.”

A Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que considera como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às diretrizes elencadas nos incisos I, II e III;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde - sendo a alimentação orientada um dos pilares dessa garantia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria de Saúde dispor de uma política devidamente expressa relacionada à alimentação e nutrição, em consonância com a promoção da segurança alimentar e nutricional e que contribua para a garantia do direito à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar no âmbito do Município de Mariana a revisão da Portaria SMS Nº 7, de 16 de agosto de 2018, e Nº 001 de 03 de março de 2023 do **PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO - PROMANE**, como política de promoção integral à saúde.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializado (PROMANE) tem por objetivo ofertar suporte para Tratamento Nutricional Domiciliar (TND), via oral ou enteral, eventual e específico, em decorrência do quadro clínico de saúde do paciente, com vistas à recuperação do seu estado nutricional.

Art. 2º - O PROMANE atenderá a toda a faixa etária da população considerada alvo com base na avaliação nutricional feita por Nutricionistas da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, por meio de critérios antropométricos, exame físico, bioquímico, dietético e subjetivo global, não se aplicando critérios sociais e/ou financeiros, e de acordo com as seguintes características e faixas etárias:

1. Crianças e Adolescentes:

1.1 Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade que estiverem desnutridas ou em baixo peso atestada pela avaliação nutricional dos profissionais em atividade na rede municipal, seguindo os seguintes critérios:

1.1.1. Crianças com baixo peso e/ou desnutrição comprovada por avaliação nutricional. Não serão atendidas situações motivadas exclusivamente por preferência pessoal pelo uso de fórmula em detrimento do aleitamento materno;

1.1.2. Morte materna, mães em uso de medicamentos que contra indiquem o aleitamento materno, como em casos de quimioterapia, sendo obrigatório constar na prescrição médica a

duração estimada do tratamento serão encaminhados ao PROMANE após avaliação nutricional que identifique baixo peso e/ou desnutrição. Será fornecida a fórmula de partida ao recém nascido até a recuperação do estado nutricional.

1.1.3. Recém-nascidos pré-termo com idade gestacional igual ou inferior a 36 semanas ao nascimento considerando a idade corrigida.

1.2 Crianças de 6 (seis) a 12 (doze) meses de idade que estiverem desnutridas ou em baixo peso atestada pela avaliação nutricional. Não serão atendidas situações motivadas exclusivamente por preferência pessoal pelo uso de fórmula em detrimento do aleitamento materno;

1.3 Crianças acima de 12 (doze) meses de idade: que estiverem desnutridas ou em baixo peso conforme critérios descritos no caput. em que a alimentação por via oral seja insuficiente para atingir as necessidades nutricionais (menor que 70% da ingestão calórica necessária pertinente a faixa etária) além de não ter resultados satisfatórios em ajustes dietoterápicos (consistência, densidade calórica e aceitação).

1.4 Crianças menores de 24 meses com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) comprovada por laudo médico, seguindo os critérios diagnósticos pertinentes. Serão fornecidas fórmulas infantis de acordo com os critérios médicos e nutricionais pertinentes:

1.3.1. 1ª opção: Prescrição de fórmula infantil à base de proteínas extensamente hidrolisadas.

1.3.2. 2ª opção: Prescrição de fórmula infantil à base de aminoácidos.

1.5 Crianças maiores de 24 meses com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV): Receberão orientação nutricional quanto à dieta restrita de proteína do leite de vaca, sendo que não há indicação para uso de fórmulas especiais.

1.6 Qualquer idade que esteja exclusivamente em Terapia Nutricional Enteral (TNE): neste caso, a formulação industrializada será fornecida em sua totalidade apenas após tentativas, sem sucesso, de dieta artesanal ou em situações em que a dieta artesanal comprometa a Segurança Alimentar e Nutricional do paciente.

1. Adultos e idosos:

A disponibilização de suplementos nutricionais será restrita a adultos e idosos com diagnóstico de baixo peso e/ou desnutrição, conforme avaliação nutricional criteriosa. Aspectos de natureza socioeconômica não serão considerados para elegibilidade. A seleção do suplemento não levará em conta preferências individuais relativas a sabor, marca ou similares.

2.1 Quanto aos suplementos que independem do estado nutricional:

2.1.1. Espessantes: A indicação do uso de espessantes alimentares é atribuição privativa do fonoaudiólogo, conforme disposto na Resolução CFFa nº 492/2016. Compete a esse profissional a avaliação da biomecânica da deglutição, o diagnóstico fonoaudiológico das alterações da deglutição, a definição do plano terapêutico e a prescrição da consistência alimentar segura por via oral. Dessa forma, a prescrição de espessantes por nutricionistas estará condicionada ao encaminhamento e à recomendação expressa do fonoaudiólogo responsável.

2.1.2. Módulos de fibras, proteínas e carboidratos: Serão prescritos como

complemento ao plano dietoterápico previamente estabelecido pelo nutricionista de referência, com a finalidade de ajudar a promover a recuperação e/ou manutenção do estado nutricional dos pacientes enquadrados nos critérios do Programa. O período de utilização desses módulos será definido exclusivamente pelo nutricionista, com base na avaliação clínica e na conduta nutricional individualizada.

2.1.3. Suplementos com indicação específica para cicatrização: Serão disponibilizados conforme critérios definidos na avaliação nutricional, associados à presença de feridas e/ou lesões por pressão. A seleção do produto desconsiderará preferências individuais quanto a sabor, marca ou demais características sensoriais e comerciais.

Art. 3º - Para acessar o Programa, o usuário do SUS deve residir em Mariana/MG e possuir cadastro junto à Equipe de Saúde da Família (ESF) do município conforme área de abrangência de sua residência.

§ 1º - O paciente ou seu representante deverá procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) do município na qual está cadastrado para orientação e, diante da necessidade, realizar agendamento com o profissional Nutricionista para atendimento nutricional.

§ 2º - Caberá ao Nutricionista encaminhar o paciente para receber o produto de acordo com o diagnóstico nutricional, bem como a disponibilidade do mesmo no estoque do Programa.

§ 3º - Para encaminhar o paciente ao Programa, o Nutricionista deverá utilizar o Formulário Padrão que consta da identificação do paciente, Unidade Básica de Saúde (UBS), especificação e quantidade do produto, data, assinatura e carimbo profissional.

§ 4º - O Formulário Padrão tem validade de **60 (trinta) dias corridos** a partir da data da emissão; a continuidade do fornecimento dependerá do acompanhamento nutricional e da disponibilidade pelo município, sendo necessário um novo Formulário a cada retirada.

§ 5º - O tipo do produto e a quantidade poderão ser alterados pelo Nutricionista ao longo do tratamento nutricional, em função da evolução do quadro nutricional do paciente e/ou disponibilidade do produto no estoque do PROMANE.

Art. 4º - Instituições municipais, da rede pública ou privada, que já recebam algum repasse, de ordem financeira ou material da Prefeitura Municipal de Mariana, não serão contempladas pelo PROMANE.

Art. 5º - Após a avaliação e encaminhamento para fins de cadastramento no Programa, o paciente ou responsável legal deverá comparecer à sede do Programa, dentro do prazo de validade do encaminhamento, e apresentar os seguintes documentos.

1. Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do paciente, que conste o número do CPF;
2. Cópia do comprovante de residência do paciente emitido, no máximo, nos últimos **90**

(noventa) dias;

3. Cópia da Carteira de Identidade do responsável pelo cadastro, que conste o número do CPF;
4. Encaminhamento carimbado e assinado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, versão original.

Parágrafo único - No ato do cadastramento, o paciente ou responsável legal deverá assinar os seguintes documentos, que serão arquivados junto aos itens descritos no caput:

1. Ficha de Cadastro do Beneficiário;
2. Termo de Responsabilidade;
3. Declaração de Autorização (caso necessário);
4. Ficha de Liberação.

Art. 6º - A interrupção do fornecimento das fórmulas, dietas enterais e suplementos será realizada quando:

1. O paciente deixar de apresentar a indicação de Terapia Nutricional (TN);
2. O paciente que faltar a **três consultas consecutivas**, sem justificativa.
3. Utilizar indevidamente os produtos e/ou repassar para terceiros e/ou não utilizar conforme prescrição do Nutricionista responsável;
4. Apresentar Formulário Padrão com prazo superior ao estabelecido no Programa, que é de 30 dias de validade.

Parágrafo único: O cadastro do paciente será retirado do sistema do Programa em caso de confirmação de óbito ou não cumprimento dos requisitos.

Art. 7º A aquisição de suplementos e fórmulas do Programa acontece por meio de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Mariana, mediante Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Mapa de Gerenciamento de Riscos com a definição e descrição técnica elaborada pela Equipe Técnica e pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único: A aquisição ocorre pelo teor nutricional e finalidade do produto, e não por marca ou nome comercial

Art. 8º O armazenamento dos produtos deve ser em espaço específico destinado a este fim, e que

atenda às normas da Vigilância Sanitária, tais como local limpo e arejado, com revestimento liso e impermeável, com espaço suficiente entre os produtos para permitir ventilação e higienização.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA SMS No 7, DE 16 DE AGOSTO 2018 e 001, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marilene Romão Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 013, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a responsabilidade pela movimentação da conta bancária do FUNDEB no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, legalidade e correta gestão dos recursos do FUNDEB, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal designar o responsável legal pela movimentação da conta específica do FUNDEB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos, Secretário Municipal de Educação, como responsável pela movimentação da conta bancária vinculada ao FUNDEB, cabendo-lhe ordenar despesas, autorizar pagamentos e realizar as demais operações financeiras relacionadas à gestão dos recursos do Fundo, observada a legislação pertinente.

Art. 2º A responsabilidade atribuída por esta Portaria compreende, ainda:

I - garantir que a aplicação dos recursos observe o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113/2020 e normas complementares;

II - responder, perante os órgãos de controle interno e externo, pela correta execução financeira;

III - zelar pela transparência da utilização dos recursos e pela publicidade dos atos de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mariana, 24 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2025. Partes: Município de Mariana/MG, CNPJ nº 18.715.749/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, e pela Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, representada por seu titular, Sr. Pedro Mol Leite; e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM, CNPJ nº 18.366.856/0001-40, representada por sua Presidente, Sra. Ana Cristina Coura Mól e Silva. **Objeto:** Formalização de parceria para a realização da *Semana de Diversificação e Desenvolvimento Econômico de Mariana*, abrangendo palestras, oficinas, feira multisetorial, atividades de robótica, apresentações culturais e outras ações voltadas ao empreendedorismo, inovação e fortalecimento da economia local. **Natureza da parceria:** Institucional, colaborativa e não onerosa ao poder público. **Vigência:** 01/08/2025 a 31/10/2025. **Data da assinatura:** 19/09/2025. Acordo de Cooperação 009 - ACIAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2025 - Partes: Município de Mariana/MG, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, e pelo Secretário Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, Sr. Pedro Mol Leite; e o Instituto Mineiro de Desenvolvimento Socioambiental - IMDS, CNPJ nº 24.822.533/0001-17, representado por seu Diretor, Sr. Denis Almeida dos Reis. **Objeto:** Instalação, estruturação e funcionamento da *Sala Mineira do Empreendedor de Mariana*, espaço de referência para atendimento, orientação e capacitação de empreendedores locais, com foco em formalização de empresas, acesso a crédito, capacitações técnicas, promoção da inovação e diversificação econômica. **Natureza da parceria:** Institucional e colaborativa, sem transferência de recursos públicos. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável mediante termo aditivo. **Data da assinatura:** 19/09/2025.

Acordo de Cooperação 010 - IMDS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2025 - Partes: Município de Mariana/MG, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, e pelo Secretário Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, Sr. Pedro Mol Leite; e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM, CNPJ nº 18.366.856/0001-40, representada por sua Presidente, Sra. Ana Cristina Coura Mól e Silva. **Objeto:** Instalação, estruturação e funcionamento da *Sala Mineira do Empreendedor de Mariana*, espaço destinado ao fortalecimento do ambiente de negócios, apoio à formalização de empreendedores, realização de cursos, feiras, palestras e integração com Sebrae/MG, JUCEMG, instituições financeiras e demais parceiros estratégicos. **Natureza da parceria:** Institucional e colaborativa, sem repasse de recursos financeiros pelo Município. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável mediante termo aditivo. **Data da assinatura:** 19/09/2025. Acordo de Cooperação 011 - ACIAM

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 223, de 25 de setembro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 181 de 31 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, Edição nº 3492 de 01 de agosto de 2025, página 08, 09, 10 11, e 12.

ONDE SE LÊ: **“CONTRATO N° 011/2023 - PRC: 036/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet e comunicação intranet, com equipamentos e configuração inclusos, a fim de atender as unidades do SAAE Mariana com a empresa: WCL TELECOM REDES LTDA-EPP.”**

LEIA-SE: **“CONTRATO N° 011/2023 - PRC: 009/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet e comunicação intranet, com equipamentos e configuração inclusos, a fim de atender as unidades do SAAE Mariana com a empresa: WCL TELECOM REDES LTDA-EPP.”**

Mariana, 25 de setembro de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA N° 224 de 25 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG Ronaldo Camelo da Silva no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias e 27 e 28 de setembro de 2025:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Marcio Ferreira Pinto

Marcos Antônio Gonçalves (27/09)

Rutielle Mara de Souza Tito

2) Setor de Comercial

Wladimir Estefane de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

Chaiany Cristiana Crispim

Hamilton Nascimento Aniceto

José Geraldo dos Reis

José Taciano Braz

Kirmair Leandro da Silva

Marcos Antônio Ferreira Gomes

Roselene Fernades Pereira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Antônio Arlindo Januário (Cuiabá)

Claudineia Ventura de Paula (Monsenhor Horta)

João Marcos Rosa

Evandro da Silva Pontes

Gilson Soares de Almeida

Maria do Carmo Silva

Pedro Benigno Patricio (Furquim)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura

Mariana, 25 de setembro de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG- Intenção de Registro de Preços nº 17/2025. O **SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 07.711.512/0001-05, com endereço à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, através da sua pregoeira, Jéssica Silva Guimarães de Carvalho, informa, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/21, sobre a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços nº 17/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços para confecção e instalação de portões, com fornecimento de materiais para fechamento das áreas pertencentes ao SAAE Mariana - MG..** Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão manifestar o interesse e encaminhar suas intenções, ao setor de licitações, informando a estimativa total de quantidades, até o dia 08/10/2025, no e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Informações: tel. (31) 99712-2460.